



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Município a fornecer material de construção para a edificação de um banheiro na residência de Adir Machado.

Art. 1º. Fica o Município autorizado a fornecer materiais de construção para a edificação de um banheiro na residência de Adir Machado até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único. A mão de obra para a construção será doada pela Comunidade local ou contratada pela Comunidade local ou até mesmo pelo beneficiado, sem qualquer obrigação ao Município.

Art. 2º. A compra do material será feita conforme os procedimentos previstos na Lei de Licitações vigente à época da compra.

Parágrafo Único. O material será entregue ao beneficiado somente após a indicação da data para início dos trabalhos.

Art. 3º. O projeto do banheiro e a previsão do material necessário serão realizados pelo Departamento de Engenharia do Município.

Art. 4º. A execução da obra e o uso do material serão fiscalizados por servidor da Secretaria de Obras do Município ou pelo Engenheiro responsável.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):**

A Constituição da República prevê dentre as suas cláusulas pétreas, o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, prevista no artigo 1º, inciso III. Da mesma forma, o artigo 6º, da Constituição prevê dentre os direitos básicos do cidadão o direito à saúde.

Conforme Solicitação encaminhada pela Assistente Social do Município, o munícipe Adir Machado, contando com 56 anos, reside em uma residência *extremamente humilde*, sozinho, com difícil acesso, desgastada pelo tempo e SEM BANHEIRO.

O Decreto Federal n.º 6.307/07 prevê:

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

(...)

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

- a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;*
- b) documentação; e*
- c) domicílio;*

Diante disso, é fundamental que se garanta o mínimo de dignidade e asseio ao munícipe, com a construção de um banheiro anexo ao imóvel que ele chama de casa, assim me referindo diante da precariedade do local.

Importante mencionar a Lei 11.445/07, que estabeleceu as diretrizes nacionais do Saneamento Básico, prevendo no art. 2º, inciso I, a universalização do direito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Assevere-se que com a garantia de um banheiro com as mínimas condições que garantam asseio ao munícipe, restará garantida a economia de valores com saúde, pois minimizados os riscos dele contrair eventuais moléstias.

Assim, em função da iminente necessidade desta boa-ação para atendimento da demanda e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal